



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°.....: DISP-009-FMS/17

INTERESSADO.....: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO.....: Aquisição de medicamentos, material hospitalar, farmacológico, laboratorial e material de limpeza e higienização, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção das Assistência Farmacêutica Básica e ampliada, Ações a Saúde Mental, Atividades dos Serviços da Saúde, Unidades Básicas e Hospital Municipal.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação dos fornecedores F. CARDOSO & CIA. LTDA, com o valor total de R\$ 467.654,89(Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos), L. M. P. CORREA - EPP, com o valor total de R\$ 162.569,34(Cento e Sessenta e Dois Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos), D. C. S. VASCONCELOS - EPP, com o valor total de R\$ 282.899,69(Duzentos e Oitenta e Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos), J. A. C. DE SOUZA - EPP, com o valor total de R\$ 413.431,20 (Quatrocentos e Treze Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Vinte Centavos), PORTELA & LIMA LTDA-EPP, com o valor total de R\$ 15.622,25(Quinze Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), TAPAJÓS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, com o valor total de R\$ 296.229,25(Duzentos e Noventa e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos), AGUIAR & PICANÇO LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 73.649,46(Setenta e Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Seis Centavos), SAMED - IMPORT. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 343.792,00(Trezentos e Quarenta e Três Mil, Setecentos e Noventa e Dois Reais). visando atender as necessidades da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1313.103010014.2.057 Manutenção das Ações de Saúde Mental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1313.103010015.2.098 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1313.103020016.2.046 Manutenção do Hospital Municipal - MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1313.103010014.2.043 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica e Básica Ampliada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1313.103020016.2.046 Manutenção do Hospital Municipal - MAC, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

ORIXIMINÁ - PA, 16 de Fevereiro de 2017

ELISANGELA FERNANDES BATISTA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 2336 - CENTRO